



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei N° 330/2008

Concede Título de Cidadania.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Campos Altos ao senhor Antônio Jandyr Pereira, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art. 2º: Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de setembro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Senhor Presidente

Combinar qualificação profissional e escolar é o principal objetivo do Programa Escola de Fábrica, que, como o nome sugere, une setores produtivos e processos educacionais visando a inclusão social de jovens de baixa renda.

O Escola de Fábrica é direcionado a jovens entre 16 e 24 anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino fundamental ou médio ou nos programas educacionais do governo federal e tenham renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo.

Através de edital público a nível nacional o Município de Campos Altos credenciou-se para a oferta do Curso de Venda e Atendimento ao Cliente, oportunizando a inserção no mercado de trabalho de 20 (vinte) jovens de baixa renda, os quais foram selecionados através de processo seletivo. A Associação Comercial e Industrial de Campos Altos parceira da iniciativa indicou associados para recepcionarem o jovem oportunizando-lhes colocar em prática o embasamento teórico adquirido através das aulas.

Dentre as obrigações avençadas o Ministério da Educação/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação depositaria para o beneficiário do Programa Bolsa Família o valor do auxílio financeiro, em conta na Caixa Econômica Federal.

Ocorre, que a lei federal n.º 11.180, de 23 de setembro de 2.005, cópia anexa, foi revogada pela lei n.º 11.692 de 10 de junho de 2.008, também anexa. O parágrafo único, do art. 23, desta nova lei, estabelece:

Parágrafo único. Aos beneficiários e executores dos Programas disciplinados nas [Leis nºs 10.748, de 22 de outubro de 2003](#), [11.129, de 30 de junho de 2005](#), e [11.180, de 23 de setembro de 2005](#), ficam assegurados, no âmbito do Projovem, os seus direitos, bem como o cumprimento dos seus deveres, nos termos dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2007.

O convênio União/Município de Campos Altos foi firmado, em 31/12/2007 logo o parágrafo único do art. 23, da lei 11.692 não assegura a internalização dos recursos conveniados. Mesmo assim foram transferidos para o Município por força do convênio citado recursos da ordem de R\$ 39.956,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais), não estando assegurado a bolsa auxílio dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Neste contexto, imperioso garantir aos jovens de baixa renda a sua formação profissional, oportunizando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando através de recursos do próprio município o pagamento da bolsa.

São estes os fundamentos que nos levaram a submeter o incluso projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o qual, pela sua relevância, certamente merecerá especial atenção.

No ensejo reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

Atenciosamente

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal